



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201185501844	Situação: JULGADO	Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível	Julgamento: 26/04/2012	Distribuído Em: 13/12/2011
Guia Inicial: 201113001549	Impedimento/Suspeição: NÃO	Caixa: 126
Segredo de Justiça: NÃO	Processo Sigiloso: NÃO	
Tipo do Processo: Físico		
Número Único: 0002572-42.2011.8.25.0075		

[Vídeos]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Processos da Turma Recursal:

201201003853

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Autor	HELENA GOES DOS SANTOS	Advogado: DIOGO BRITO DE FIGUEIREDO - 5195/SE
Réu	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
16/08/2018 08:26:34	Outras Informações	Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
09/08/2018 11:49:45	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário na caixa nº 126.	Arquivo Judiciário	Não
24/02/2017 10:38:56	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Processo Arquivado na caixa nº126	Arquivo Secretaria	

Movimentos do Processo:

24/02/2017 10:38:41	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 28/11/2016	Secretaria	Não
16/12/2016 11:42:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, intimem-se as partes da descida dos autos.	Secretaria	19/12/2016
28/11/2016 11:44:46	Outras Informações	Processo encaminhado da Turma Recursal ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
28/11/2016 11:35:15	Outras Informações	Julgamento do Recurso Inominado de nº 201201003853 pela Turma Recursal ocorrido em 21/08/2012, da seguinte forma: ACORDA A TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO. VENCIDA A JUÍZA MEMBRO DRª CLÉA MONTEIRO ALVES.. . Recurso transitado em julgado.	Turma Recursal	Não
15/06/2012 10:47:50	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO DE (assinante escrivão)(MD03000) - Certidão: (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Turma Recursal	Não
14/06/2012 10:31:37	Outras Informações	Recurso Inominado (Turma Recursal do Estado de Sergipe) protocolado em 14/06/2012 tombado sob no. do processo 201201003853. {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Turma Recursal	Não
25/05/2012 15:10:33	Expedição de Documento	Mandado 201285502826 de OFÍCIO DE (assinante escrivão) (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Turma Recursal	Não
24/05/2012 14:44:44	Remessa	{Remessa} Turma Recursal/TJSE.	Turma Recursal	Não
24/05/2012 14:38:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Da reclamante.	Secretaria	Não
17/05/2012 10:45:37	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Recebimento >> Recurso >> Sem efeito suspensivo} I – Recebo o Recurso Inominado interposto, remédio adequado e tempestivo, na forma do art. 43 da Lei 9.099/95. II - Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. III – Escoado o prazo, com ou sem resposta, subam à Egrégia Turma Recursal do TJ/SE, com nossas honras e homenagens. Despacho na íntegra...	Secretaria	18/05/2012
15/05/2012 14:16:47	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 399/2012}	Juiz	Não
14/05/2012 13:44:09	Juntada	{Juntada >> Petição}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/04/2012 10:55:16	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Isto posto, forte nas razões expostas e acolhidas como fundamento da presente decisão, reconheço incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 11.482/07 por violação ao conteúdo normativo dos primados da não retrocessão social e da dignidade da pessoa humana e à substância das normas contidas nos arts. 5º, X e XXXII, e 62, da Constituição Federal, razão pela qual, com amparo no art. 3º da Lei 6.194/74, com sua redação anterior, julgo procedente o pedido formulado, condenando o demandado a pagar ao autor o múltiplo de salários mínimos que deixou de pagar ao autor e necessários ao atingimento de valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, observados os valores da renda mínima na data de cada um dos pagamentos realizados, incidindo sobre a diferença a ser recolhida juros de mora calculados nos moldes do art. 406 do CC. Julgamento na Íntegra...	Secretaria	27/04/2012
27/03/2012 15:43:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/03/2012 15:41:01	Juntada	{Juntada >> Petição}	Secretaria	Não
27/03/2012 15:39:32	Outras Informações	{Outras Informações} Retorno dos autos ao cartorio para aporte de documentos Despacho na Íntegra...	Secretaria	Não
27/03/2012 14:38:10	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/03/2012 14:37:45	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé, nesta data, que transcorreu in albis o prazo de 5 dias sem que a parte juntasse cópia legível do relatório médico, constante da fls. 10, consoante decisão judicial de fls. 19.	Secretaria	Não
27/03/2012 14:34:17	Juntada	{Juntada >> Documento}	Secretaria	Não
21/03/2012 12:43:26	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação(MD00818) - Certidão: (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
16/03/2012 10:36:43	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Pelo MM juiz foi determinada a juntada de cópia legível do relatório médico, constante da fl10, assinando o prazo de 05(cinco) dias para o atendimento, devendo ser conclusos os autos, com a expiração do prazo concedido ao patrono da reclamante, independentemente de seu atendimento, a fim de que seja prolatada a sentença. Presentes intimados. E nada mais havendo. Eu, _____, Técnico Judiciário desta , o digitei. Despacho na Íntegra...	Secretaria	19/03/2012

Movimentos do Processo:

16/03/2012 10:36:18	Audiência	{Audiência} Audiência de CONCILIAÇÃO.Realizada. Termo de Audiência...	Secretaria	19/03/2012
15/03/2012 13:18:15	Juntada	{Juntada >> Documento}	Secretaria	Não
15/03/2012 09:46:58	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação(MD00920) - Certidão: (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/02/2012 11:55:07	Expedição de Documento	Mandado 201285500752 de Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
10/02/2012 11:37:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado cumprido e atingido.	Secretaria	Não
10/02/2012 11:32:48	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Designo o dia 16/03/2012 - 09:00 h. para audiência de CONCILIAÇÃO.	Secretaria	13/02/2012
10/02/2012 10:45:39	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Ao 10 dias do mês de fevereiro de 2012, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito, Dr. Pablo Moreno Carvalho da Luz. Apregoadas as partes constatou-se a presença do Requerente, acompanhada do Dr. Dr. Breno Salvio Freire Lima Pionorio Ramos, OAB/SE 6132 e da ausência Requerida. Aberta a audiência, ante o não retorno do AR comprovando a Citação e Intimação da parte Requerida, pelo MM Juiz foi o ato suspenso e redesignado para o dia 16 de março de 2012, às 09h. Presentes intimados. E nada mais havendo. Eu, _____, Técnico Judiciário desta, o digitei. Intime-se e Cite-se. Despacho na íntegra...	Secretaria	13/02/2012
10/02/2012 10:45:14	Audiência	{Audiência} Audiência de CONCILIAÇÃO.REALIZADA. Termo de Audiência...	Secretaria	13/02/2012
09/02/2012 09:57:11	Certidão	Mandado(201285500222) de Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC - Certidão do oficial (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
19/01/2012 11:40:27	Expedição de Documento	Mandado 201285500222 de Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/01/2012 11:40:26	Expedição de Documento	Mandado 201285500218 de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
17/01/2012 09:43:15	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Designo o dia 10/02/2012 - 10:00 h. para audiência de CONCILIACAO.	Secretaria	18/01/2012
17/01/2012 09:42:24	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Vistos. I – Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e lei nº 1.060/50; II – Designo audiência de conciliação para data de 10/02/2012, às 10:00 horas; III – Intimem-se as partes, advertindo a parte reclamante que sua ausência dará ensejo à extinção do processo na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, e a parte reclamada que o seu não comparecimento dará causa à incidência dos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos contra si afirmados, na forma do art. 20 do citado diploma legal; IV – Cite-se. Despacho na Íntegra...	Secretaria	Não
09/01/2012 13:29:22	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 6/2012}	Juiz	Não
13/12/2011 14:09:27	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 819/2011}	Secretaria	Não
13/12/2011 11:15:58	Distribuição	{Distribuição} Petitionamento eletrônico registrado em 12/12/2011 às 23:53:19 h -Protocolo nº 20111212235300479 (Art. 4º do Prov. nº 03/2009 - CGJ). 	Secretaria	Não
Disque TJ/SE 0800.079.0008				

- Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;
 Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.